

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025 - PREDUC

- I. SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO - PARANAEDUCAÇÃO**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituído sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Avenida Visconde de Guarapuava, 5500, Batel – CEP: 80.240-010, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF n.º 02.392.034/0001-02, neste ato representado por seu Superintendente, **Carlos Roberto Tamura**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 657/2023, inscrito no CPF/MF sob n.º. XXX.831.689-XX, portador do RG n.º X.020.94X-X, expedido por SSP/PR, residente e domiciliado nesta Capital, endereço eletrônico – e-mail: superintendencia@preduc.pr.gov.br, doravante denominado **PREDUC**.
- II. RC CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 12.515.796/0001-02, com sede na Avenida Alexandre de Moraes, nº 1276, Quadra 11, Lote 09, bairro: Parque Amazônia, CEP: 74.840-300, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, representada por seu Representante Legal, **Gabriel Inacio Ferreira Neto**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº XXX.917.801-XX, portador da Cédula de Identidade nº X.472.9XX SPTC-GO, residente e domiciliado em Goiânia/GO, e-mail: licitacao03@rccard.com.br e telefone (62) 3594-7212, doravante denominado “**FORNECEDOR**”.
- III.** Esta Ata decorre do processo licitatório de nº 16/2024 na modalidade Pregão Eletrônico por Registro de Preços nos termos do inciso III do art. 33, do RLC/PREDUC (Regulamento de Licitações e Contratos do PARANAEDUCAÇÃO instituído pela Resolução nº 06/2023, DIOE/PR 11442 de 20/06/23), objeto do protocolo nº 22.723.251-0, PAE nº 01/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** Esta Ata de Registro de Preço tem por objeto o Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de até 70 (setenta) cartões eletrônicos de benefício refeição, com chip de segurança ou magnético, para atendimento das demandas do Programa Mãos Amigas, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme especificações descritas em Edital e nesta Ata.
- 1.2.** A existência de preços registrados não obriga o PREDUC a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito a indenizações de qualquer espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 2.1.** A presente Ata de Registro de Preço atenderá ao Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR para o Programa Mãos Amigas.
- 2.2.** Os cartões deverão ser entregues na sede do PARANAEDUCAÇÃO: Av. Visconde de Guarapuava, 5500, Batel, Curitiba, PR, CEP: 80240-010.
- 2.3.** Os serviços serão executados no Estado do Paraná, observadas as tabelas de distribuição previstas no ANEXO I desta ATA conforme a divisão de Núcleos Regionais de Educação do Estado do Paraná, definidas pela SEED.
- 2.4.** Após a solicitação formal, a primeira emissão de cartões deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, no máximo, por até igual período, desde que em pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso.
- 3.2.** No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
- 3.3.** O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
- 3.4.** O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, considerando o §1º do art. 26 do RLC – PREDUC.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR, FONTE DE RECURSOS E ALTERAÇÃO DE VALOR

- 4.1.** O proponente beneficiário do preço registrado compromete-se a fornecer os itens especificados no ANEXO I do Edital (ANEXO I desta ARP), nas condições aqui descritas.

LOTE ÚNICO						
DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA DE CARTÕES (A)	VALOR MENSAL ESTIMADO POR CARTÃO (B)	TAXA DE ADMINISTR. (C)	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO (A) X (B) + (C) = (D)	VALOR TOTAL ESTIMADO 36 MESES (D) X 36 = (E)
Serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de cartões eletrônicos de benefício refeição, com chip de segurança ou magnético.	UNIDADE	70	R\$ 6.000,00	-9,55%	R\$ 379.890,00	R\$ 13.676.040,00

- 4.2.** O valor total estimado do lote aplicando a taxa administrativa de **-9,55% (nove vírgula cinquenta e cinco percentuais negativos)** obtida na sessão pública do Pregão Eletrônico n.º 16/2024-PREDUC é de **R\$ 13.676.040,00 (treze milhões, seiscentos e setenta e seis mil e quarenta reais)**.
- 4.3.** Os preços propostos serão considerados completos e estão inclusos todos os impostos e taxas, diretos e/ou indiretos, exigidos para o objeto, bem como, todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e encargos sociais, transporte, carregamento, descarregamento, NÃO cabendo ao PREDUC o pagamento de nenhum ônus, além dos que foram ofertados nessa proposta.
- 4.4.** A Informação da Dotação Orçamentária, assim como a Autorização de despesa e Empenho serão fornecidos conforme necessidade de compra, com base no Contrato de Prestação de Serviços e PAE n.º 01/2025.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1.** Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e da comprovação de Regularidade Fiscal destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação)

e municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições desta Ata de Registro de Preços.

§1º. O pagamento a ser efetuado à Contratada, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte, de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

§2º. Os pagamentos devidos à Contratada restringem-se aos quantitativos de bens e/ou serviços efetivamente fornecidos.

§3º. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

§4º. As notas fiscais/faturas deverão ser encaminhadas para o e-mail do fiscal (clausgiovani@fundepar.pr.gov.br) acompanhada da solicitação de pagamento e certidões, conforme o Anexo II da Ata de Registro de Preços.

§5º. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual
= 6%

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA E SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É admissível a continuidade da Ata quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade da Ata.

6.2. A alteração subjetiva a que se refere o item 6.1 deverá ser formalizada por termo aditivo à Ata.

6.3. Não serão aceitas subcontratações para o fornecimento dos itens dispostos neste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O contrato poderá ser aditado, nas hipóteses de acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, devidamente atualizado, nos termos do artigo 30 da resolução PREDUC de nº 006/2023.

7.2. As alterações contratuais, desde que justificadas e autorizadas pela autoridade competente, deverão ser formalizadas por meio de termo de aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO

8.1. A taxa administrativa será fixa e não reajustável, devendo ser mantido o mesmo percentual durante toda a vigência do contrato bem como em suas possíveis prorrogações e/ou aditivos.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Obrigações da CONTRATANTE:

- I - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- II - Fornecer as informações necessárias à perfeita execução do objeto
- III - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as especificações contratuais.
- IV - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, comunicando, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção e/ou substituição.
- V - Efetuar o pagamento à contratada no valor pactuado, no prazo e forma estabelecidos.

Parágrafo único. O PARANAEDUCAÇÃO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. Obrigações da CONTRATADA:

- I - A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes nesta ATA, no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução/entrega do objeto.
- II - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta ATA e no Termo de Referência:
- III - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local pactuados, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- IV - Executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas
- V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o PREDUC autorizado a descontar dos pagamentos devidos à contratada o valor correspondente aos danos sofridos.
- VI - Relatar ao PREDUC toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- VII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- VIII - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao PREDUC.
- IX - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- X - Comunicar o PREDUC, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- XI - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XII - Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente.
- XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- XIV - Caso seja(m) detectada(s) falha(s) no(s) produto(s)/cartões ou em componente(s) de mesmo, a empresa deverá realizar a imediata substituição.

XV - A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, bem como com os encargos de tributos ou outros valores de natureza direta ou indireta necessários à plena execução do objeto da contratação, não sendo admitidos acréscimos, encargos ou quaisquer outras despesas, devendo estar incluídas, entre outras: impostos, cartões, frete, taxas de serviço e quaisquer outras despesas necessárias a plena execução dos serviços contratados.

XVI - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. A responsabilidade pela gestão da ata de registro de preços caberá à **Ângela Dorcas de Paula**, inscrita no CPF sob o n.º XXX.071.650-XX e portadora do R.G nº X.269.44X.X e a fiscalização caberá ao **Claus Giovani Andrade Marchiori**, inscrito no CPF sob o n.º XXX.233.819-XX e portador(a) do R.G nº X.548.98X-X, sendo que as tratativas acerca da execução deverão ser formalizadas por intermédio dos endereços eletrônicos:

a) Gestor da Ata: angelblack_269@fundepar.pr.gov.br

b) Fiscal da Ata: clausgiovani@fundepar.pr.gov.br

10.2. A gestão e a fiscalização da Ata de Registro de Preço serão exercidas pelo PREDUC, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos itens entregues, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

10.3. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do contratante.

Parágrafo único. Fica estabelecido o seguinte endereço eletrônico para comunicação formal com o responsável do FORNECEDOR: licitacao03@rccard.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A proponente que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o PREDUC, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais.

11.2. Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir a legislação pertinente, aplicar-se-ão as seguintes penalidades:

a) Advertência, nas hipóteses de fornecimento e serviços em desconformidade com as especificações técnicas, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do Contrato.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor por LOTE da proposta, quando a adjudicatária não assinar o contrato;

c) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte ou ao total, quando a licitante vencedora não cumprir com as obrigações do contrato;

d) Suspensão temporária de licitar e contratar com o PREDUC.

11.3. Antes da aplicação de quaisquer das penalidades acima definidas, será garantido direito de ampla defesa e contraditório à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da presente Ata de Registro de Preço, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba/PR, *(datado eletronicamente)*

PARANAEDUCAÇÃO:

(assinado eletronicamente)

CARLOS ROBERTO TAMURA
SUPERINTENDENTE
Decreto Estadual nº 657/2023

FORNECEDOR:

GABRIEL INACIO FERREIRA
NETO: [REDACTED] 917801 [REDACTED]

(assinado eletronicamente)

RC CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA
CNPJ n.º 12.515.796/0001-02
GABRIEL INACIO FERREIRA NETO
REPRESENTANTE LEGAL

Assinado de forma digital por
GABRIEL INACIO FERREIRA

NETO: [REDACTED] 917801 [REDACTED]

Dados: 2025.02.05 09:54:35 -03'00'

Gestão e fiscalização do contrato:

(assinado eletronicamente)

Ângela Dorcas de Paula
GESTORA

(assinado eletronicamente)

Claus Giovani Andrade Marchiori
FISCAL

Testemunhas:

(assinado eletronicamente)

Carla Vanessa Augustinhak
CPF: XXX.088.849-XX

(assinado eletronicamente)

NOME
CPF

ANEXO I - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – NÚMERO MÍNIMO DE ESTABELECIMENTOS POR CIDADE

NRE	MUNICÍPIO	Nº DE RESTAURANTES CADASTRADOS
AREA METROP. NORTE	ADRIANÓPOLIS	1
	ALM TAMANDARÉ	5
	BOCAÍÚVA DO SUL	1
	CAMPINA GRANDE DO SUL	4
	CAMPO MAGRO	3
	CERRO AZUL	1
	COLOMBO	8
	DOUTOR ULYSSES	1
	ITAPERUÇU	3
	PINHAIS	6
	PIRAQUARA	5
	QUATRO BARRAS	2
	RIO BRANCO SUL	3
	TUNAS DO PARANA	1

NRE	MUNICÍPIO	Nº DE RESTAURANTES CADASTRADOS
AREA METROP. SUL	AGUDOS DO SUL	1
	ARAUCÁRIA	8
	BALSA NOVA	2
	CAMPO LARGO	8
	CAMPO TENENTE	1
	CONTENDA	2
	FAZ RIO GRANDE	8
	LAPA	4
	MADIRITUBA	2
	PIÊN	2
	QUITANDINHA	2
	RIO NEGRO	3
	S JOSÉ PINHAIS	9
	TIJUCAS DO SUL	2

NRE	MUNICÍPIO	Nº DE RESTAURANTES CADASTRADOS
CASCAVEL	ANAHY	1
	BOA VISTA DA APARECIDA	1
	BRAGANEY	1
	CAFELÂNDIA	2
	CAMPO BONITO	1

	CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	2
	CASCADEL	9
	CATANDUVAS	2
	CEU AZUL	2
	CORBÉLIA	2
	GUARANIAÇU	2
	IBEMA	1
	IGUATU	1
	LINDOESTE	1
	SANTA LUCIA	1
	SANTA TEREZA DO OESTE	1
	TRÊS BARRAS DO PARANA	2
	VERA CRUZ DO OESTE	1

NRE	MUNICÍPIO	Nº DE RESTAURANTES CADASTRADOS
FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUAÇU	8
	ITAIPULÂNDIA	2
	MATELÂNDIA	2
	MEDIANEIRA	4
	MISSAL	2
	RAMILÂNDIA	1
	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	2
	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	3
	SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	1

NRE	MUNICÍPIO	Nº DE RESTAURANTES CADASTRADOS
FRANCISCO BELTRÃO	AMPÉRE	2
	BARRAÇÃO	2
	BELA VISTA DA CAROBA	1
	BOM JESUS DO SUL	1
	CAPANEMA	2
	ENEAS MARQUES	1
	FLOR DA SERRA DO SUL	1
	FRANCISCO BELTRÃO	5
	MANFRINÓPOLIS	1
	MARMELEIRO	2
	PÉROLA D'OESTE	1
	PINHAL DE SÃO BENTO	1
	PLANALTO	2
	PRANCHITA	1
	REALEZA	2
	RENASCENÇA	1
	SALGADO FILHO	1

	SANTA IZABEL DO OESTE	2
	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	2
	VERE	1

NRE	MUNICÍPIO	Nº DE RESTAURANTES CADASTRADOS
GUARAPUAVA	CAMPINA SIMÃO	1
	CANDÓI	2
	FOZ DO JORDÃO	1
	GOIOXIN	1
	GUARAPUAVA	8
	PINHAO	3
	RESERVA DO IGUAÇU	1
	TURVO	2

NRE	MUNICÍPIO	Nº DE RESTAURANTES CADASTRADOS
LONDRINA	ALVORADA DO SUL	1
	BELA VISTA DO PARAISO	2
	CAFEARA	1
	CAMBÉ	5
	CENTENARIO SUL	2
	FLORESTÓPOLIS	2
	GUARACI	1
	IBIPORÃ	5
	JAGUAPITÃ	2
	LONDRINA	10
	LUPIONÓPOLIS	1
	MIRASELVA	1
	PITANGUEIRAS	1
	PORECATU	2
	PRADO FERREIRA	1
	PRIMEIRO DE MAIO	2
	ROLANDIA	5
	SERTANÓPOLIS	2
	TAMARANA	2

NRE	MUNICÍPIO	Nº DE RESTAURANTES CADASTRADOS
MARINGÁ	ÂNGULO	1
	ASTORGA	2
	ATALAIA	1
	COLORADO	2
	DOUTOR CAMARGO	1
	FLORAI	1

	FLORESTA	1
	FLÓRIDA	1
	IGUARAÇU	1
	ITAMBÉ	1
	IVATUBA	1
	LOBATO	1
	MANDAGUAÇU	3
	MANDAGUARI	3
	MARIALVA	4
	MARINGÁ	10
	MUNHOZ DE MELLO	1
	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	1
	OURIZONA	1
	PAIÇANDU	4
	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	1
	SANTA FÉ	2
	SANTO INÁCIO	1
	SÃO JORGE DO IVAÍ	1
	SARANDI	5

NRE	MUNICÍPIO	Nº DE RESTAURANTES CADASTRADOS
PARANAGUÁ	ANTONINA	2
	GUARAQUEÇABA	1
	GUARATUBA	4
	MATINHOS	4
	MORRETES	2
	PARANAGUÁ	8
	PONTAL PARANÁ	3

NRE	MUNICÍPIO	Nº DE RESTAURANTES CADASTRADOS
PARANAVAÍ	ALTO PARANA	2
	AMAPORÃ	1
	CRUZEIRO DO SUL	1
	GUAIRAÇÁ	1
	INAJÁ	1
	ITAGUAJÉ	1
	JARDIM OLINDA	1
	MIRADOR	1
	NOVA ALIANÇA DO IVAÍ	1
	NOVA ESPERANÇA	2
	PARAÍSO DO NORTE	2
	PARANACITY	2
	PARAPOEMA	1

	PARANAVAÍ	5
	SANTA INÊS	1
	SÃO ANTÔNIO DO CAIUÁ	1
	SÃO CARLOS IVAI	1
	SÃO JOÃO CAIUÁ	1
	TAMBOARA	1
	TERRA RICA	2
	UNIFLOR	1

NRE	MUNICÍPIO	Nº DE RESTAURANTES CADASTRADOS
PONTA GROSSA	CARAMBEÍ	2
	CASTRO	5
	IMBITUVA	3
	IPIRANGA	2
	IVAI	2
	PALMEIRA	3
	PIRAI DO SUL	2
	PONTA GROSSA	9
	PORTO AMAZONAS	1
	SÃO JOÃO DO TRIUNFO	2
	TIBAGI	2

NRE	MUNICÍPIO	Nº DE RESTAURANTES CADASTRADOS
TOLEDO	DIAMANTE D'OESTE	1
	ENTRE RIOS DO OESTE	1
	GUÁIRA	3
	MARECHAL CANDIDO RONDON	5
	MARIPÁ	1
	MERCEDES	1
	NOVA SANTA ROSA	1
	OURO VERDE DO OESTE	1
	PALOTINA	3
	PATO BRAGADO	1
	QUATRO PONTES	1
	SANTA HELENA	2
	SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS	1
	SÃO PEDRO DO IGUAÇU	1
	TERRA ROXA	2
	TOLEDO	8

NRE	MUNICÍPIO	Nº DE RESTAURANTES CADASTRADOS
UMUARAMA	ALTO PARAÍSO	1

	ALTO PIQUIRI	1
	ALTÔNIA	2
	CAFEZAL DO SUL	1
	CRUZEIRO DO OESTE	2
	DOURADINA	1
	ESPERANÇA NOVA	1
	FRANCISCO ALVES	1
	ICARAIMA	1
	IPORÃ	2
	IVATÉ	1
	MARIA HELENA	1
	NOVA OLIMPIA	1
	PEROBAL	1
	PÉROLA	2
	SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	1
	TAPIRA	1
	UMUARAMA	5
	XAMBRE	1

NRE Curitiba: Cidade de Curitiba, devido à grande densidade demográfica e consequentemente ao grande número de escolas, é necessário a divisão por setores:

CURITIBA		
SETOR	BAIRROS	Nº DE RESTAURANTES CADASTRADOS
CENTRO	Ahú, Alto da Glória, Batel, Bigorriho, Rebouças, Bom Retiro, Cabral, Centro, Centro Cívico, Juvevê, São Francisco, Hugo Lange	10
BOA VISTA	Abranches, Atuba, Bacacheri, Barreirinha, Bairro Alto, Boa Vista, Cachoeira, Pilarzinho, Santa Cândida, Tingui, São Lourenço, Taboão, Tarumã.	10
SANTA FELICIDADE	Augusta, Butiatuvinha, Campina do Siqueira, Campo Comprido, Lamenha Pequena, Mossunguê, Orleans, Riviera, Santa Felicidade, São Braz, Santo Inácio, São João, Seminário, Vista Alegre.	10
PORTÃO	Parolin, Campo Comprido, CIC, Fanny, Fazendinha, Guáira, Portão, Água Verde, Lindoia, Novo Mundo, Santa Quitéria, São Miguel, Vila Izabel.	10
CAJURU	Capão da Imbuia, Cajuru, Jardim das Américas, Guabirota, Uberaba.	5
PINHEIRINHO	Vila Lindoia, Capão Raso, Novo Mundo, Pinheirinho, Xaxim e Vila Fanny	6
BOQUEIRÃO	Alto Boqueirão, Boqueirão, Hauer, Xaxim.	4
BAIRRO NOVO	Ganchinho, Sítio Cercado, Umbará.	3
CIC	CIC, Fazendinha, Capão Raso e Vila Augusta	4
TATUAQUARA	Tatuquara, Campo Santana, Caximba	3

NRE	MUNICÍPIO	Nº DE RESTAURANTES CADASTRADOS
CAMPO MOURÃO	ALTAMIRA DO PARANÁ	1
	ARARUNA	2
	BARBOSA FERRAZ	2
	CAMPINA LAGOA	2
	CAMPO MOURÃO	5
	CORUMBATAÍ SUL	1
	ENGENHEIRO BELTRÃO	2
	FAROL	1
	FENIX	1
	IRETAMA	1
	LUIZIANA	1
	MAMBORE	2
	NOVA CANTU	1
	PEABIRU	2
	QUINTA DO SOL	1
	RONCADOR	1

NRE	MUNICÍPIO	Nº DE RESTAURANTES CADASTRADOS
APUCARANA	APUCARANA	6
	ARAPONGAS	5
	BOM SUCESSO	1
	BORRAZÓPOLIS	1
	CALIFORNIA	1
	CAMBIRA	1
	CRUZMALTINA	1
	FAXINAL	2
	JANDAIA DO SUL	2
	KALORE	1
	MARILANDIA SUL	1
	MARUMBI	1
	MAUA DA SERRA	2
	NOVO ITACOLOMI	1
	RIO BOM	1
	SABAUDIA	1

NRE	MUNICÍPIO	Nº DE RESTAURANTES CADASTRADOS
ASSIS CHATEAUBRIAND	A. CHATEAUBRIAND	3
	BRASILANDIA SUL	1
	FORMOSA D'OESTE	1
	IRACEMA D'OESTE	1
	JESUITAS	1

	NOVA AURORA	2
	TUPASSI	1

NRE	MUNICÍPIO	Nº DE RESTAURANTES CADASTRADOS
CIANORTE	CIANORTE	5
	CIDADE GAUCHA	2
	GUAPOREMA	1
	INDIANOPOLIS	1
	JAPURA	1
	JUSSARA	1
	RONDON	1
	SÃO MANOEL DO PARANA	1
	SÃO TOMÉ	1
	TAPEJARA	2
	TERRA BOA	2
	TUNEIRAS OESTE	1

NRE	MUNICÍPIO	Nº DE RESTAURANTES CADASTRADOS
CORNÉLIO PROCÓPIO	ASSAI	2
	BANDEIRANTES	3
	CONGOINHAS	1
	CORNELIO PROCÓPIO	4
	ITAMBARACA	1
	JATAIZINHO	2
	LEOPOLIS	1
	NOVA AMERICA DA COLINA	1
	NOVA FATIMA	1
	NOVA SANTA BARBARA	1
	RANCHO ALEGRE	1
	SANTA AMELIA	1
	SANTA CECILIA DO PAVAO	1
	SANTA MARIANA	2
	SANTO ANTONIO DO PARAISO	1
	SÃO JERONIMO DA SERRA	2
	SÃO SEBASTIAO DA AMOREIRA	1
	SERTANEJA	1
	URAI	2

NRE	MUNICÍPIO	Nº DE RESTAURANTES CADASTRADOS
DOIS VIZINHOS	BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU	1
	CRUZEIRO DO IGUAÇU	1
	DOIS VIZINHOS	4
	NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	1

	NOVA PRATA DO IGUAÇU	2
	SALTO DO LONTRA	2
	SÃO JORGE D'OESTE	1

NRE	MUNICÍPIO	Nº DE RESTAURANTES CADASTRADOS
GOIOERÊ	BOA ESPERANÇA	1
	GOIOERE	2
	JANIOPOLIS	1
	JURANDA	1
	MARILUZ	2
	MOREIRA SALES	2
	QUARTO CENTENÁRIO	1
	RANCHO ALEGRE D'OESTE	1
	UBIRATÃ	2

NRE	MUNICÍPIO	Nº DE RESTAURANTES CADASTRADOS
IRATI	FERNANDES PINHEIRO	1
	GUAMIRANGA	1
	INÁCIO MARTINS	2
	IRATI	5
	MALLET	2
	PRUDENTÓPOLIS	5
	REBOUÇAS	2
	RIO AZUL	2
	TEIXEIRA SOARES	2

NRE	MUNICÍPIO	Nº DE RESTAURANTES CADASTRADOS
IVAIPORÃ	ARAPUA	1
	ARIRANHA DO IVAI	1
	CANDIDO DE ABREU	2
	GODOY MOREIRA	1
	GRANDES RIOS	1
	IVAIPORÃ	3
	JARDIM ALEGRE	2
	LIDIANÓPOLIS	1
	LUNARDELLI	1
	MANOEL RIBAS	2
	RIO BRANCO IVAI	1
	ROSARIO DO IVAI	1
	SÃO JOAO DO IVAÍ	1
	SÃO PEDRO DO IVAI	2

NRE	MUNICÍPIO	Nº DE RESTAURANTES CADASTRADOS
JACAREZINHO	ABATIA	1
	ANDIRÁ	2
	BARRA DO JACARÉ	1
	CAMBARÁ	2
	CARLOPOLIS	2
	JACAREZINHO	4
	JOAQUIM TAVORA	2
	JUNDIAI DO SUL	1
	QUATIGUA	1
	RIBEIRÃO CLARO	2
	RIBEIRAO DO PINHAL	2
	SANTO ANTONIO DA PLATINA	4

NRE	MUNICÍPIO	Nº DE RESTAURANTES CADASTRADOS
LOANDA	DIAMANTE NORTE	1
	ITAÚNA DO SUL	1
	LOANDA	2
	MARILENA	1
	NOVA LONDRINA	2
	PLANALTINA DO PARANÁ	1
	PORTO RICO	1
	QUERENCIA DO NORTE	2
	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	1
	SANTA ISABEL DO IVAI	1
	SANTA MONICA	1
	SÃO PEDRO DO PARANA	1

NRE	MUNICÍPIO	Nº DE RESTAURANTES CADASTRADOS
PATO BRANCO	BOM SUCESSO SUL	1
	CHOPINZINHO	2
	CLEVELANDIA	2
	CORONEL DOMINGOS SOARES	1
	CORONEL VIVIDA	2
	HONORIO SERPA	1
	ITAPEJARA D'OESTE	2
	MANGUEIRINHA	2
	MARIOPOLIS	1
	PALMAS	5
	PATO BRANCO	5
	SÃO JOAO	2
	SAUDADE DO IGUAÇU	1

	SULINA	1
	VITORINO	1

NRE	MUNICÍPIO	Nº DE RESTAURANTES CADASTRADOS
PITANGA	BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	1
	LARANJAL	1
	MATO RICO	1
	NOVA TEBAS	1
	PALMITAL	2
	PITANGA	3
	SANTA MARIA DO OESTE	1

NRE	MUNICÍPIO	Nº DE RESTAURANTES CADASTRADOS
TELEMACO BORBA	CURIUVA	2
	IMBAU	2
	ORTIGUEIRA	2
	RESERVA	2
	SAPOPEMA	1
	TELEMACO BORBA	5
	VENTANIA	2

NRE	MUNICÍPIO	Nº DE RESTAURANTES CADASTRADOS
UNIAO DA VITORIA	ANTONIO OLINTO	1
	BITURUNA	2
	CRUZ MACHADO	2
	GENERAL CARNEIRO	2
	PAULA FREITAS	1
	PAULO FRONTIN	1
	PORTO VITÓRIA	1
	SÃO MATEUS DO SUL	4
	UNIAO DA VITÓRIA	5

NRE	MUNICÍPIO	Nº DE RESTAURANTES CADASTRADOS
WENCESLAU BRAZ	ARAPOTI	2
	JAGUARIAIVA	3
	SALTO ITARARÉ	1
	SANTANA DO ITARARÉ	1
	SÃO JOSE DA BOA VISTA	1
	SENGES	2
	WENCESLAU BRAZ	2

NRE	MUNICÍPIO	Nº DE RESTAURANTES CADASTRADOS
LARANJEIRAS DO SUL	CANTAGALO	2
	DIAMANTE DO SUL	1
	ESPIGÃO DO ALTO IGUAÇU	1
	LARANJEIRAS DO SUL	3
	MARQUINHO	1
	NOVA LARANJEIRAS	1
	PORTO BARREIRO	1
	QUEDAS IGUAÇU	3
	RIO BONITO DO IGUAÇU	1
	VIRMOND	1

NRE	MUNICÍPIO	Nº DE RESTAURANTES CADASTRADOS
IBAITI	CONSELHEIRO MAIRINK	1
	FIGUEIRA	1
	GUAPIRAMA	1
	IBAITI	2
	JABOTI	1
	JAPIRA	1
	PINHALÃO	1
	SIQUEIRA CAMPOS	2
	TOMAZINA	1

ANEXO II – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO – SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO

Ao
Serviço Social Autônomo Paranaeducação
Curitiba/PR.

REF: Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de até 70 (setenta) cartões eletrônicos de benefício refeição, com chip de segurança ou magnético, para atendimento das demandas do Programa Mãos Amigas, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme especificações descritas em Edital e nesta Ata.

A RC Card Soluções em Pagamentos Ltda, CNPJ nº 12.515.796/0001-02, com sede na Alexandre de Moraes nº 1276, Qd. 11 Lt. 09, bairro: Parque Amazonas, na cidade de Goiânia, UF: GO, CEP: 74.840-300 por seu representante legal infra-assinado, vem por meio desta, solicitar o pagamento referente ao fornecimento dos seguintes materiais, pertinente ao contrato nº [REDACTED]/2025 decorrente da Ata de Registro de Preços n.º 01/2025 - PREDUC.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. CARTÕES	VALOR UNITÁRIO CARTÃO	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de cartões eletrônicos de benefício refeição, com chip de segurança ou magnético.	[REDACTED]	unid	R\$ [REDACTED]

Junto desta solicitação, a empresa fornecedora apresenta a nota fiscal/fatura e as seguintes certidões vigentes na data do protocolo:

- () Certidão negativa federal
- () Certidão negativa estadual
- () Certidão negativa municipal
- () Certidão de regularidade do FGTS
- () Certidão negativa de débitos trabalhistas
- () Cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas (CEIS)

Cidade, XX de XX de 2024.

Assinatura:

Nome:

CPF:

Representante Legal da Contratada

Links para obtenção das certidões:

- a) Certidão federal: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>
- b) Certidão estadual: <http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>
- c) Certidão municipal: Consulte o site da prefeitura municipal da cidade onde está sediada sua empresa e, se for em Curitiba: <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/SolicitarCnpj>
- d) Certidão de regularidade do FGTS: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>
- f) Cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas (CEIS) <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

Documento: **ARP01.2025_RCCARD.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Gabriel Inacio Ferreira Neto** em 05/02/2025 09:54.

Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Roberto Falcao (XXX.810.259-XX)** em 05/02/2025 11:11 Local: PREDUC/UCI, **Carlos Roberto Tamura (XXX.831.689-XX)** em 05/02/2025 11:16 Local: PREDUC/UCI, **Claus Giovani Andrade Marchiori (XXX.233.819-XX)** em 05/02/2025 11:22 Local: FUN/MAOS, **Angela Dorcas de Paula (XXX.071.650-XX)** em 05/02/2025 11:33 Local: FUN/MAOS, **Carla Vanessa Augustinhak (XXX.088.849-XX)** em 05/02/2025 13:43 Local: PREDUC/UCI.

Inserido ao protocolo **22.723.251-0** por: **Natália Carolina Gomes Lourenço** em: 05/02/2025 10:30.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
1ade2f4431f8dc0709b05b4e3053483a.